



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Maximiliano de Almeida/RS

Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do Município de Maximiliano de Almeida/RS, na Rota nº 10, abrangendo as localidades de Linha Gramado, Linha Barra do Ligeiro, Linha Pegorini e Linha Panho, com atendimento às unidades escolares e ao contraturno das terças-feiras, conforme itinerários, horários, quilometragens e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade consiste em assegurar o deslocamento seguro e regular dos alunos da rede pública de ensino do Município de Maximiliano de Almeida/RS que residem nas localidades atendidas pela Rota nº 10, abrangendo Linha Gramado, Linha Barra do Ligeiro, Linha Pegorini e Linha Panho, entre os pontos de embarque e as respectivas unidades escolares, incluindo o retorno dos alunos que frequentam o contraturno das terças-feiras.

Conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação no Memorando nº 139/2026, o ônibus utilizado nessa rota não apresenta mais condições de trafegar para o transporte de estudantes. Essa situação compromete a continuidade do atendimento e



exige providências para evitar a interrupção dos deslocamentos e a exposição dos alunos a condições inadequadas de transporte.

Por se tratar de atendimento a estudantes residentes em localidades rurais, o transporte escolar é essencial para viabilizar o acesso às unidades de ensino. Sua ausência ou irregularidade pode ocasionar faltas, prejudicar a aprendizagem e dificultar a participação nas atividades escolares, tanto no turno regular quanto no contraturno.

A demanda abrange os dias letivos remanescentes de 2026 e os dias letivos de 2027 compreendidos no período de 12 (doze) meses previsto para a contratação, observados os calendários das unidades escolares atendidas. Durante as férias, os recessos e os demais dias sem atividades letivas que demandem transporte, não haverá execução nem pagamento pelos serviços.

Dessa forma, faz-se necessário assegurar os meios adequados à continuidade da Rota nº 10, com veículo em condições de segurança, capacidade compatível com o número de estudantes e motorista devidamente habilitado e capacitado, garantindo a regularidade do atendimento e as condições de acesso e permanência dos alunos na escola.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O Município de Maximiliano de Almeida/RS não possui Plano de Contratações Anual formalizado. A contratação decorre de demanda identificada pela Secretaria Municipal de Educação e está alinhada à necessidade de assegurar a continuidade do transporte escolar e o acesso dos estudantes da rede pública às unidades de ensino.

As despesas decorrentes da contratação deverão ser compatíveis com as previsões orçamentárias e com a disponibilidade de recursos para os exercícios abrangidos pela vigência contratual.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) A empresa a ser contratada deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, consistentes na prestação de serviços de transporte escolar ou transporte coletivo de passageiros.



- b) Os motoristas designados para a execução, inclusive os substitutos, deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, possuir Carteira Nacional de Habilitação válida na categoria D ou categoria superior que permita a condução do veículo utilizado, comprovar aprovação em curso especializado para transporte escolar e atualização quando exigível, não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses e atender às exigências de antecedentes criminais previstas no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.
- c) Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir, no máximo, 15 (quinze) anos de fabricação, devendo esse limite ser observado durante todo o período de execução contratual.
- d) A contratada deverá disponibilizar veículo do tipo van, micro-ônibus ou ônibus, com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros sentados, compatível com a quantidade de alunos atendidos pela Rota nº 10, assegurando assento individual para todos os passageiros e identificação visível de transporte escolar.
- e) Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, devidamente licenciados e submetidos às inspeções e vistorias periódicas obrigatórias, com apresentação dos respectivos documentos, autorizações, laudos e comprovantes dos seguros exigíveis.
- f) Os veículos e os motoristas deverão atender integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro e às demais regulamentações aplicáveis ao transporte escolar.
- g) Os veículos deverão estar equipados com os dispositivos de segurança exigidos para o transporte escolar, incluindo cintos de segurança em todos os assentos e extintores de incêndio em condições de uso, além dos recursos de acessibilidade necessários quando houver atendimento de alunos com deficiência ou mobilidade reduzida.
- h) A contratada deverá manter seguro de responsabilidade civil com cobertura para danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, inclusive aos alunos transportados, e seguro contra acidentes pessoais para os passageiros e o condutor, contemplando morte acidental, invalidez permanente total ou parcial e despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes, válidos durante toda a execução contratual.
- i) A disponibilidade do veículo deverá ser comprovada pelo licitante vencedor antes da assinatura do contrato, mediante apresentação do Certificado de Registro e



Licenciamento de Veículo – CRLV ou documento equivalente. Caso o veículo não seja de sua propriedade, deverá apresentar também contrato de locação ou outro instrumento que assegure sua utilização, com identificação do veículo e vigência compatível com a execução contratual.

j) A contratada deverá disponibilizar canal de comunicação direto e eficiente para atendimento de situações emergenciais, ajustes operacionais e demandas da Secretaria Municipal de Educação e da fiscalização do contrato.

k) A contratada deverá garantir a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços, solucionando prontamente as intercorrências verificadas durante a execução e as reclamações encaminhadas pela Administração, pelos pais ou responsáveis. Sempre que necessária a substituição de veículo ou motorista, temporária ou definitiva, deverá comunicar previamente à fiscalização e apresentar a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos exigidos nesta contratação, para verificação e autorização. Os substitutos deverão manter as mesmas condições de qualificação, regularidade e segurança exigidas originalmente, inclusive a capacidade mínima e o limite de idade do veículo, sem custos adicionais para o Município. Em situações imprevistas que exijam substituição imediata, a comunicação deverá ocorrer tão logo constatada a necessidade, com encaminhamento da documentação antes do início do transporte pelo substituto, de modo a assegurar a continuidade e a segurança do serviço.

l) Os valores apresentados na proposta deverão ser calculados por quilômetro rodado para a Rota nº 10, observados os valores máximos admitidos pela Administração e as planilhas de composição de custos integrantes do processo, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto. A proposta deverá observar as condições de pagamento e reajuste estabelecidas no edital e em seus anexos.

m) O pagamento será realizado mensalmente, exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, com base em laudo de medição emitido pela Secretaria Municipal de Educação, contendo os dias de atendimento, os percursos executados e a respectiva quilometragem, incluindo o contraturno quando realizado. O laudo deverá ser atestado pelo fiscal do contrato. Após o atesto e mediante apresentação da nota fiscal, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante depósito bancário, observadas as retenções legais cabíveis. Não haverá



pagamento pelos períodos de férias, recessos escolares ou demais dias sem execução do transporte.

n) É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços de transporte escolar objeto desta contratação, cabendo à contratada disponibilizar e gerir diretamente os veículos, os motoristas e os demais recursos necessários à execução. A utilização de veículo locado, sem transferência da execução do serviço a terceiros, não caracteriza subcontratação.

o) Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo estabelecido pela Administração, os seguintes documentos:

o.1) Documento de identidade e Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida do motorista designado;

o.2) Certificado de aprovação em curso especializado para transporte escolar, expedido por instituição ou entidade autorizada pelo órgão de trânsito competente, acompanhado da comprovação de atualização, quando exigível;

o.3) Certidão de antecedentes criminais que comprove o atendimento ao art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

o.4) Apólices dos seguros previstos na alínea “h”, com identificação do veículo, das coberturas contratadas e dos respectivos prazos de validade;

o.5) Laudo de inspeção ou vistoria do veículo, emitido por órgão competente ou entidade por ele credenciada, e autorização para transporte escolar, conforme exigível;

o.6) Comprovante de vínculo do motorista com a contratada, mediante registro trabalhista, contrato de prestação de serviços ou documento societário, quando o próprio sócio exercer a função, assegurada a responsabilidade da contratada pela execução;

o.7) Documentos de comprovação da disponibilidade do veículo, conforme a alínea “i”;

o.8) Demais documentos e requisitos previstos no edital e em seus anexos, necessários à formalização e à regular execução do contrato.

o.9) Extrato ou certidão do prontuário do motorista, emitido pelo órgão de trânsito competente, que permita verificar o atendimento ao requisito de infrações previsto na alínea “b”.

p) A empresa deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos documentos de habilitação exigidos no edital, mantendo essas condições durante toda a vigência contratual.



q) A contratada deverá atender aos ajustes de horários, pontos de embarque e desembarque e itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, observados a segurança dos estudantes, a capacidade do veículo e os limites do objeto contratado. As alterações que afetem a quilometragem ou as demais condições contratuais deverão ser previamente avaliadas e formalizadas pela Administração.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação compreenderá a execução de 01 (uma) rota de transporte escolar, identificada como Rota nº 10 — Linha Gramado e Barra do Ligeiro, abrangendo as localidades de Linha Gramado, Linha Barra do Ligeiro, Linha Pegorini e Linha Panho, conforme os seguintes itinerários:

MANHÃ: Sai de frente as Escolas Estaduais, vai para a Linha Gramado, passa pela residência de Irineu Petri, segue para a Linha Barra do Ligeiro, chegando a propriedade de Rodrivani Calderoli, retorna, indo para a Linha Pegorini passando pela residência de Maximino Bortolossi, Cláudio Pegorini, chegando a residência de Márcio Pegorini, retorna, entra na propriedade de Anildo Caetano, retornando passando pela propriedade de Valdir Minosso, indo até a residência de Marlos da Silva, retorna, passa pela residência do Sr. Bortolossi, indo a residência de Lucas Dall Bello até a Escola Monteiro Lobato, retornando, entra na Linha Panho até a residência de Fernando Cavali, retorna, indo até a cidade nas Escolas Municipais Mundo Mágico e Madre Cândida, em seguida nas Escolas Estaduais Dom Bosco, João XXIII e Divino Mestre.

MEIO DIA: Sai da Escola Mundo Mágico, vai para a Madre Cândida, em seguida para as Escolas Estaduais Dom Bosco, João XXIII e Divino Mestre, entra na Linha Panho, vai até a residência de Fernando Cavali, retorna, indo até a escola Monteiro Lobato, vai até Lucas Dall Bello, entra na Linha Gramado, passa pela residência do Sr. Bortolossi, passa pela residência de Irineu Petri, segue para a Linha Barra do Ligeiro, chegando a propriedade de Rodrivani Calderoli, retorna, indo para a Linha Pegorini passando pela residência de Maximino Bortolossi, Cláudio Pegorini, chegando a residência de Márcio Pegorini, retorna, entra na propriedade de Anildo Caetano, retornando passando pela propriedade de Valdir Minosso, indo até a residência de Marlos da Silva, retornando até a cidade.



CONTRATURNO: Nas terças-feiras, será mantido o retorno ao meio-dia dos alunos que não participam do contraturno. Os alunos que permanecerem nas escolas Madre Cândida e Divino Mestre serão transportados de retorno às suas localidades às 17 horas, em percurso adicional de 45 km, correspondente somente ao retorno.

QUILOMETRAGEM DIÁRIA: Os percursos regulares da manhã e do meio-dia totalizam 90 km diários. Nas terças-feiras em que houver atendimento ao contraturno, serão acrescidos 45 km, totalizando 135 km nesses dias.

Para os 12 (doze) meses de vigência contratual, contados da assinatura do contrato, estimam-se 200 (duzentos) dias de atendimento regular e 40 (quarenta) retornos adicionais do contraturno. A estimativa do contraturno considera a equivalência de 200 dias letivos a 40 semanas de cinco dias, com um retorno adicional por semana, às terças-feiras.

A memória de cálculo dos quantitativos é a seguinte:

Componente	Atendimentos estimados	Quilometragem por atendimento	Quilometragem total
Percursos regulares da manhã e do meio-dia	200 dias	90 km	18.000 km
Retorno adicional do contraturno	40 retornos	45 km	1.800 km
Total estimado para a vigência contratual	—	—	19.800 km

Os dias de atendimento regular incluem as terças-feiras, sendo contabilizados separadamente apenas os 45 km adicionais do retorno do contraturno, sem duplicidade de contagem.

A distribuição dos quantitativos observará os calendários das unidades escolares atendidas, abrangendo os dias letivos remanescentes de 2026 e os dias letivos de 2027 compreendidos na vigência, inclusive eventuais reposições de aulas que demandem transporte.

Durante as férias, os recessos escolares e os demais dias sem atividades que demandem transporte, os serviços ficarão suspensos, sem pagamento à contratada e sem interrupção da contagem da vigência contratual.

Os quantitativos possuem caráter estimativo e não representam garantia de execução integral ou de faturamento mínimo. O pagamento será devido exclusivamente



pela quilometragem efetivamente executada, comprovada e atestada pela fiscalização, conforme os preços contratados.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atender à necessidade de transporte escolar dos alunos abrangidos pela Rota nº 10, foram consideradas as alternativas de execução direta pelo Município, locação de veículo e contratação de empresa especializada para a prestação integral do serviço.

a) Execução direta pelo Município, mediante utilização de frota própria

Consiste na utilização de veículo municipal e motorista disponibilizado pela Administração, ficando sob responsabilidade do Município o abastecimento, a manutenção, os seguros, as inspeções e a substituição dos recursos necessários à continuidade do transporte.

Essa alternativa permite controle direto da operação, mas depende da disponibilidade de veículo adequado e de motorista habilitado, além de estrutura para manutenção e atendimento de imprevistos. Considerando que o veículo utilizado na rota não apresenta mais condições de trafegar para o transporte de estudantes, sua continuidade por meios próprios exigiria a disponibilização de outro veículo ou a aquisição de um novo, com os respectivos custos e providências operacionais.

b) Locação de veículo sem motorista

Consiste na locação de veículo adequado ao transporte escolar, permanecendo com o Município a responsabilidade pela disponibilização e gestão do motorista e pelos demais encargos definidos no instrumento de locação.

Embora dispense a aquisição imediata de veículo, essa alternativa atende apenas parcialmente à necessidade, pois exige que a Administração disponha de motorista habilitado e mantenha a gestão operacional do serviço. Também demanda a definição das responsabilidades pelo abastecimento, manutenção, seguros e substituição do veículo, com avaliação do custo conjunto desses componentes.

c) Contratação de empresa especializada para a prestação integral do serviço

Consiste na contratação de empresa responsável pela disponibilização de veículo adequado, motorista habilitado e capacitado e todos os recursos necessários à execução



da Rota nº 10, incluindo combustível, manutenção, seguros, inspeções e substituições necessárias à continuidade do atendimento.

Essa alternativa reúne a responsabilidade operacional em uma única contratada e permite à Administração estabelecer os itinerários, os horários, os requisitos de segurança e os mecanismos de fiscalização e medição. A remuneração por quilômetro efetivamente executado também permite adequar os pagamentos aos dias de atendimento escolar, sem remuneração nos períodos de férias, recessos ou demais dias sem prestação dos serviços.

Como ponto de atenção, exige definição clara das obrigações contratuais e fiscalização contínua das condições dos veículos, da qualificação dos motoristas, do cumprimento dos horários e da quilometragem executada.

SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Consideradas as características da demanda e a necessidade de assegurar a continuidade do transporte escolar, adota-se a contratação de empresa especializada para a prestação integral dos serviços da Rota nº 10, com fornecimento de veículo, motorista e demais recursos necessários à execução.

A escolha considera a necessidade de substituir o atendimento realizado pelo veículo sem condições de trafegar, reunir os encargos operacionais sob responsabilidade da contratada e vincular o pagamento aos serviços efetivamente prestados. A estimativa de preços será fundamentada nas planilhas de composição de custos elaboradas pela Administração.

Os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado relativas ao veículo, à qualificação do motorista, aos itinerários, aos horários e às condições de segurança. Dessa forma, a seleção será realizada por licitação na modalidade pregão, prevista no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na forma presencial.

A justificativa específica para a adoção da forma presencial integrará este Estudo Técnico Preliminar como anexo.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi estruturada mediante planilhas de



composição de custos elaboradas pela Administração, consideradas as características da Rota nº 10 e as condições de execução dos serviços.

Foram estabelecidos os seguintes valores máximos por quilômetro:

Enquadramento tributário	Valor máximo por quilômetro
Empresas optantes do Simples Nacional	R\$ 4,03
Empresas não optantes do Simples Nacional	R\$ 4,15

Para a estimativa global, considerou-se o quantitativo de 19.800 km e o maior valor unitário de referência, de R\$ 4,15 por quilômetro, resultando em R\$ 82.170,00 (oitenta e dois mil cento e setenta reais).

As planilhas finais, as memórias de cálculo e os documentos que fundamentam seus componentes integram o processo. O valor estimado não representa garantia de faturamento, sendo o pagamento vinculado aos serviços efetivamente executados e aceitos pela Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral dos serviços de transporte escolar da Rota nº 10, mediante disponibilização de veículo, motorista habilitado e capacitado e todos os recursos necessários ao atendimento dos estudantes, conforme os itinerários e quantitativos descritos neste ETP.

A contratada será responsável pelo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, seguros, documentação, inspeções e demais despesas operacionais, mantendo o veículo em condições adequadas de conservação, segurança e uso durante toda a execução.

O serviço compreenderá os percursos regulares da manhã e do meio-dia e o retorno adicional dos alunos do contraturno das terças-feiras, observados os calendários e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, abrangendo os dias letivos remanescentes de 2026 e os dias letivos de 2027 compreendidos nesse período. A execução terá início após o atendimento das condições legais de eficácia contratual e das



verificações documentais e operacionais exigidas, podendo ocorrer na própria data da assinatura quando esses requisitos estiverem integralmente atendidos.

A continuidade do atendimento deverá ser assegurada pela contratada, inclusive mediante substituição de veículo ou motorista quando necessária, com comunicação à fiscalização e comprovação de que os substitutos atendem aos mesmos requisitos exigidos na contratação, sem custos adicionais para o Município.

À Administração caberá acompanhar e fiscalizar a execução, verificar o cumprimento dos itinerários e horários e atestar a quilometragem efetivamente realizada para fins de pagamento. Durante as férias, recessos e demais dias sem execução do transporte, não haverá remuneração à contratada.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada, sendo a Rota nº 10 adjudicada integralmente a uma única empresa, compreendendo os percursos regulares da manhã e do meio-dia e o atendimento ao contraturno das terças-feiras.

Os percursos integram uma mesma necessidade de transporte escolar, com itinerários relacionados e atendimento aos estudantes das localidades abrangidas. Sua execução conjunta permite organizar os horários, aproveitar o veículo e o motorista e concentrar a responsabilidade pela continuidade e segurança do serviço.

A divisão por períodos ou trechos poderia exigir a mobilização de estruturas operacionais distintas, elevar os custos e dificultar a coordenação do atendimento e a apuração de responsabilidades por eventuais falhas. Dessa forma, a contratação integral da rota apresenta-se como a solução mais adequada à gestão e à execução dos serviços.

A adoção de preço por quilômetro rodado constitui critério de formação do preço, medição e pagamento, não caracterizando parcelamento do objeto.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se assegurar a continuidade do transporte escolar da Rota nº 10, garantindo aos estudantes atendidos condições adequadas de segurança, pontualidade e regularidade nos deslocamentos até as unidades de ensino e no retorno às suas localidades, inclusive após as atividades do contraturno das terças-feiras.



Busca-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, reduzindo faltas e atrasos decorrentes da indisponibilidade ou de falhas no transporte;
- b) Assegurar condições adequadas de transporte, mediante utilização de veículo regularizado, conservado e compatível com a demanda, conduzido por motorista habilitado e capacitado;
- c) Preservar a continuidade do atendimento, com substituição de veículo ou motorista quando necessária, mantendo os requisitos exigidos na contratação;
- d) Promover a economicidade, mediante contratação com preço fundamentado em planilhas de custos e pagamento exclusivamente pela quilometragem efetivamente executada, sem remuneração nos períodos sem prestação dos serviços;
- e) Facilitar o acompanhamento e o controle da execução, por meio da definição das responsabilidades da contratada e do registro dos dias, percursos e quilômetros realizados, permitindo verificar a correspondência entre os serviços prestados e os valores pagos.

10. LGPD E DADOS PESSOAIS

A contratada deverá observar a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando os dados pessoais de alunos, pais ou responsáveis, motoristas e demais envolvidos exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do transporte escolar.

O tratamento dos dados de crianças e adolescentes deverá observar seu melhor interesse. O acesso às informações ficará restrito às pessoas que delas necessitem para o desempenho de suas funções, vedada sua utilização para fins particulares, comerciais ou estranhos ao objeto contratado.

A contratada deverá adotar medidas de segurança para prevenir acessos não autorizados, perda, alteração ou divulgação indevida dos dados, orientar seus colaboradores quanto ao dever de sigilo e comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente que possa comprometer as informações tratadas.



Encerrada a contratação, os dados deverão ser devolvidos ou eliminados conforme orientação da Administração, ressalvadas as hipóteses de conservação legalmente admitidas, permanecendo o dever de confidencialidade.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

a) Validar a demanda, a suficiência da capacidade mínima do veículo, os horários de referência, as quilometragens e os quantitativos estimados, compatibilizando essas informações com os calendários escolares e o período previsto para a execução;

b) Conferir as planilhas finais de composição de custos, suas fórmulas, premissas e documentos de suporte, assegurando correspondência com as condições de execução e os valores de referência adotados;

c) Juntar ao processo a justificativa para realização do pregão na forma presencial, como anexo deste ETP;

d) Certificar a disponibilidade orçamentária e indicar os recursos destinados ao custeio da contratação;

e) Designar o pregoeiro e a equipe de apoio;

f) Elaborar as minutas do edital e do contrato e os respectivos anexos;

g) Encaminhar o processo para análise jurídica e atender aos apontamentos pertinentes, registrando os ajustes realizados e as justificativas cabíveis;

h) Publicar e divulgar o edital e seus anexos, observando os prazos aplicáveis;

i) Analisar e responder a eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações;

j) Realizar o procedimento licitatório, incluindo julgamento, habilitação, fase recursal, adjudicação e homologação;

k) Conferir a documentação do veículo, do motorista e dos seguros apresentada pelo vencedor, conforme os requisitos estabelecidos para a assinatura do contrato;

l) Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, orientando-os quanto ao acompanhamento dos serviços, ao registro das ocorrências e à conferência das medições;



m) Emitir o empenho correspondente às despesas a serem executadas no exercício;

n) Organizar, com a contratada, a programação inicial do transporte e os canais de comunicação, assegurando condições operacionais para o início do atendimento após o cumprimento dos requisitos de eficácia contratual, conforme o calendário escolar.

Após essas providências, serão realizadas a assinatura e a divulgação do contrato, observadas as condições necessárias à sua eficácia.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A execução do objeto não depende de contratações complementares, uma vez que a empresa contratada será responsável pela disponibilização do veículo, motorista, combustível, manutenção, seguros e demais recursos necessários à prestação integral dos serviços.

Outras contratações de transporte escolar do Município, caso existentes, possuem relação com a mesma política de atendimento à rede de ensino, mas não constituem condição para a execução da Rota nº 10. Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar os atendimentos, evitando sobreposição de percursos e duplicidade de pagamentos.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os possíveis impactos ambientais da contratação estão relacionados à emissão de gases e material particulado, ao consumo de combustível, à geração de ruídos e aos resíduos decorrentes da manutenção do veículo, como pneus, óleos lubrificantes, filtros, baterias e peças substituídas.

Para minimizar esses impactos, a contratada deverá:

a) Realizar manutenção preventiva e corretiva, mantendo o veículo em condições adequadas de funcionamento, evitando vazamentos, emissão excessiva de poluentes e ruídos;

b) Assegurar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos de manutenção, diretamente ou por meio dos prestadores responsáveis, observando a logística reversa quando aplicável;



c) Orientar o motorista quanto à condução econômica e segura, evitando acelerações desnecessárias e a permanência do motor ligado durante esperas prolongadas, quando dispensável;

d) Cumprir os itinerários e a programação definidos pela Administração, evitando deslocamentos desnecessários, sem comprometer a segurança e o atendimento aos estudantes.

Os impactos identificados são inerentes à atividade de transporte e podem ser reduzidos mediante essas medidas, cujo cumprimento deverá ser acompanhado pela fiscalização contratual.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas análises deste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar da Rota nº 10 do Município de Maximiliano de Almeida/RS, por se apresentar como solução adequada à continuidade do atendimento, à segurança dos estudantes e à organização operacional do serviço.

A solução contempla a disponibilização de veículo, motorista e demais recursos necessários à execução, com responsabilidades definidas e pagamento vinculado à quilometragem efetivamente realizada, permitindo o acompanhamento dos serviços e o controle das despesas pela Administração.

Conclui-se pela viabilidade técnica da contratação de empresa especializada para a execução integral da Rota nº 10, com capacidade mínima de 15 passageiros sentados, excluído o motorista, e quantitativo estimado de 19.800 km durante os 12 meses de vigência. O prosseguimento do processo observará a validação das premissas operacionais e do orçamento, a certificação da disponibilidade orçamentária, a adequada fundamentação da forma presencial e o atendimento aos apontamentos da análise jurídica, com compatibilização do edital, do Termo de Referência e da minuta contratual.

Maximiliano de Almeida - RS, 28 de outubro de 2026.

Flávio Luis Zanandréa

Secretário Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Juventude